

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2017  
EDITAL TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERV DE ENGENHARIA Nº  
003/2017**

**O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **13.743.760.0001/30**, situada a **PRAÇA OSÓRIO FERRAZ, 01, CENTRO, ITAMBÉ/BA, CEP: 45140-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Eduardo Coelho de Paiva Gama**, brasileiro, casado, funcionário publico federal **RG: 0249103680 SSP-Ba, CPF n.º. 366.829.001-63. CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MJ ENGENHARIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 17.224.127/0001-97 situado na Praça Vigário Martins, Nº128. Bairro: Centro. CEP: 48.790-000. Tucano-Ba, neste ato representado pelo o senhor (a): Srº. André Jerônimo Montenegro, solteiro, empresário. CPF nº 032.491.755-44. RG: 0948617730 SSP/Ba, situado na Rua Doutor Alberto Pondé, Nº 59 APT 70, Bairro: Candeal. CEP: 40.296-250. Salvador-Ba, abaixo indicada, que se regerá pelo disposto neste Contrato, **no Processo Licitatório nº 152/2017, Tomada de Preços Para Obras e Serviços De Engenharia nº 003/2017**, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA F, BAIRRO DURVALINA ANDRADE NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, MEDIANTE CONTRATO DE REPASSE Nº2649.0268407-63/2008, CELEBRADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1- O prazo para assinatura do contrato será comunicado à licitante vencedora, pelo município, após esgotados os prazos recursais. **O início da obra dar-se-á em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município de ITAMBÉ – BA**

2.2- A ordem de serviço somente será expedida após a subscrição do respectivo contrato e autorização da Caixa Econômica Federal.

**2.3 - O contrato terá vigência 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93.**

2.4- O prazo para término da execução das obras será conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1- O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de **R\$ 104.334,38(Cento e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, de conformidade com a proposta vencedora da Licitação de Tomada de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2017, cujo valor de pessoal é insumos deverá ser indicado mediante planilha específica anexada a nota fiscal.

3.2- Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos do Edital são estimados, ficando a encargo da CONTRATADA sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, sem aditivo de preços. O valor deste contrato não poderá sofrer nenhuma correção/atualização, mantidas as condições originais da proposta vencedora, para execução integral da obra/serviço licitado.

3.3- É de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e deste contrato, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

3.4- O preço do contrato somente poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

3.5- O índice de reajuste será o custo nacional da construção civil e obras públicas - por tipo de obras para os produtos.

3.6- O preço retro-referido é final, fixo e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1- O pagamento de cada etapa será efetuado de acordo com a execução físico-financeiro, após a aprovação de cada Boletim de Medição, mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade. Porém ficando condicionado à liquidação da despesa e a disponibilidade financeira na conta convênio. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentar a proposta vencedora da licitação.

4.2 - Os referidos pagamentos ficam condicionados à Caixa Econômica Federal, representante do Ministério do Esporte, e apenas ocorrerão mediante apresentação das faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições devidamente vistoriadas pelo seu Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos nos termos de compromisso firmado entre o Município e a União, constante dos autos do processo, o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.

4.3– O último pagamento / parcela, será liberada somente após a entrega da CND da matrícula no INSS da obra.

4.4- Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa a seguridade social.

4.5 - A efetividade desta licitação dependerá de sua aprovação pelo interveniente do Convênio, a Caixa Econômica Federal, e fiscalizadora da execução do objeto do convênio firmado com o Governo Federal.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício corrente e seguintes, e terão a seguinte classificação orçamentária:

**09- Coordenadoria Municipal de Cult. Desporto e Lazer Projeto Atividade:**

**Projeto Atividade: 1.042**

**Dotação: 4.4.9.0.51.00**

**Fonte: 00**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:**

6.1 - O MUNICÍPIO exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, conforme previsto no Edital da licitação, sendo que isto em

nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

6.2- A fiscalização a ser efetuada pelo **MUNICÍPIO** será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

7.1- Concluídas as obras e serviços a **CONTRATADA** solicitará por escrito ao **MUNICÍPIO** a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra e Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.2- Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

7.3- Até a aceitação definitiva a **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

8.1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:

8.1.1 - a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.663/93, mediante autorização por escrito da Secretaria de Obras do Município.

8.1.2- pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital.

8.1.3- a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão de que **trata o item 14 deste Edital**, bem como responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

8.1.4 - a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho.

8.1.5 - apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito – CND.

8.1.6- confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição.

8.1.7- deverá fornecer **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual.

8.1.8- **manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para a Comissão fiscalizadora designada.**

8.1.9- guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.

9.1.10- fornecer declaração informando o **CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa **licitante, impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.**

9.1.11- fornecer declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (*que veda pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente*), impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

9.4 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

- 9.5- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- 9.6- A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de ITAMBÉ - BA pelo prazo de até dois anos.
- 9.7- Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU. (ART. 87, III, DA LEI N.º 8.666/93. EFEITOS SUBJETIVOS AMPLOS).
- 9.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 9.9 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 9.10 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 9.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.12- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.13- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 9.14- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.16 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.17 - Será aplicada também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

c) 10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas na cláusula oitava.

10.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 - Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

11.1 - Será designada, pelo MUNICÍPIO, uma comissão para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, dela fazendo parte o titular da Secretaria Municipal de Obras, ressalvado a aplicação do disposto no Edital da Licitação nº 38/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

12.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito Municipal, e protocolados no Setor de

Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de ITAMBÉ, localizada na sede deste Município – **Praça Osório Ferraz, 01, centro, Itambé/BA, CEP: 45140-000**

12.1.1 – Os recursos dirigidos em desacordo com a determinação desta cláusula não serão conhecidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

12.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de ITAMBÉ/Ba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

ITAMBÉ-BA, 17 de agosto de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

MJ ENGENHARIA CONSULTORIA E  
CONSTRUÇÕES LTDA

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**1ª TESTEMUNHA**

**CPF:**

**2ª TESTEMUNHA**

**CPF:**

**Parecer Jurídico**

O presente instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis a matéria em especial ao quanto disposto no art. 55 e seguinte da Lei n.º 8.666/93.  
Itambé-Ba. 17 de agosto de 2017